

Lei nº 1257/2011.

0

Dispõe sobre os cargos e carga horária dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam regulamentados os cargos e carga horária dos funcionários públicos municipais junto ao quadro de pessoal efetivo e dos programas de acordo com os anexos I e II desta lei.

Art. 2º. Os reajustes salariais dos funcionários efetivos do quadro permanente ocorrerão na data base do reajuste do salário mínimo nacional, em percentual não inferior a este, sempre regulamentado através de lei própria.

Parágrafo único. Também receberão o mesmo percentual de aumento os funcionários inativos e os membros do Conselho Tutelar que são remunerados pela edilidade.

Art. 3º. Os reajustes salariais dos funcionários do quadro transitório, que são aqueles que fazem parte do quadro de funcionários junto aos programas PSF, PETI, Pró-Jovem, NASF, CREAS, CAPS, PAIF-Casa da Família, Agentes Municipais de Saúde e Comunitários e outros porventura existentes no município ocorrerão de acordo com as disponibilidades de orçamento e orientações do órgão federal a que estejam viculados ou de acordo com lei federal que venha a regulamentar o caso, através de Decreto Municipal, em qualquer período.

Art. 4°. Para os profissionais do magistério público da educação básica, que possuem plano de cargos e salários especifico, o reajuste será conforme descrito no mesmo e de acordo com o piso nacional determinado pelo Governo Federal, através da Lei Federal n.º 11.738/2008 ou de acordo com outra lei posterior que venha a regulamentar o caso.

Paragrafo único. Os professores e supervisores efetivos que recebem pelo FUNDEB 60, quando à disposição de outros órgãos, em gozo de licença ou em exercício em funções comissionadas em outras secretárias serão vinculdos a folha do FUNDEB 40.

Art. 5º. Os funcionários do quadro de comissionados terão seus vencimentos reajustados através de lei própria para este fim, sem direito a recebimento de nenhuma gratificação concedida aos funcionários efetivos, salvo pagamento de diárias e deslocamento, à serviço da edilidade, quando tiverem que se deslocar a outros municípios.

§ 1º. Os funcionários efetivos que forem nomeados para exercer uma função comissionada, receberão, à título de complementação salarial, o valor do salário base da função acréscido de um valor pecuniário até o limite do salário pago à função comissionada exercida.

(Juster) 1

§ 2º. Aqueles funcionários efetivos que estiverem desempenhando uma função comissionada manterão os mesmos benefícios e direitos concedidos se estivessem em plena atividade de sua função efetiva.

Art. 6° - Extingue-se o cargo de Recepcionista de Consultório equiparando-o ao cargo de Recepcionista, considerando que as funções desempenhadas são idênticas, com a finalidade de eficientização no Setor de Recursos Humanos. Da mesma forma procede-se com o cargo de Agente Fiscal de Obras, equiparando-se ao cargo de Fiscal de Obras.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 20 de abril de 2011.

COLLECTE COLL

Elufo Caetares Se 3; luc.

Edvaldo Caetano da Silva

Prefeito Constitucional